



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

12ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – HÍBRIDA Manaus, 16 de maio de 2022 (9h14m-11h15m)

Presidente Eventual: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior

Às nove horas e catorze minutos, na sala virtual e física de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência eventual do Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Cezar Luiz Bandiera e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Ausente: Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Aguielo Balbi Júnior. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=loA3WRAeRjA&t=2633s>).

JULGAMENTOS

Apelação Criminal nº: 0001418-57.2018.8.04.5400 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru. Apelante: Estado do Amazonas, Apelado: José Marconi Moreira Filho, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e dar parcial provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral não realizada ante a ausência dos advogados.*

Apelação Criminal nº: 0000184-60.2017.8.04.3400 de Fórum de Canutama/Vara Única de Canutama. Apelante: Maria Aparecida Siqueira de Almeida, Apelante:

Marcelo Trindade de Araújo, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Mauro Roberto Veras Bezerra, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0253399-18.2013.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/11ª Vara Criminal. Apelante: C. J. C. M., Apelado: M. P. do E. do A., Apelante: M. P. do E. do A., Apelado: C. J. C. M., MPAM: M. P. do E. do A., Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0253399-18.2013.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, dando provimento ao recurso ministerial, e negando provimento ao recurso defensivo, consoante os termos e fundamentos do voto da relatora. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001958-96.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Bruno Infante Fonseca, Paciente: Sharles Guimarães da Conceição, Paciente: Italo Monteiro da Silva, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3ª Vecute), Procuradora: Neyde Regina Demósthene Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos digitais em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: Habeas Corpus Criminal nº: 4002101-85.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri.

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: Habeas Corpus Criminal nº: 4001038-25.2022.8.04.0000 de Fórum de Novo Aripuanã/Vara Única de Novo Aripuanã, Recurso em Sentido Estrito nº: 0003300-

14.2002.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri.

Pelo Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA: Apelação Criminal nº: 0242113-72.2015.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

(assinatura digital)

Des. Jorge Manoel Lopes Lins

Presidente Eventual da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Manoel Lopes Lins, Desembargador de Justiça**, em 28/09/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0720069** e o código CRC **0CB005DD**.